



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Vitória

## MESTRADO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – ProfEPT

### EDITAL INTERNO 01/2023

#### Edital 01/2023 ProfEPT - Ifes – Seleção de Bolsista FAPES

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT do Instituto Federal do Espírito Santo, campus Vitória, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno 01/2023, contendo as normas para seleção e indicação de 02 (dois) bolsistas FAPES, conforme Edital FAPES nº 23/2022 - Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – Mestrado (PROCAP 2023)

**Artigo 1º. Do Objeto:** A seleção e indicação dos bolsistas segue o estabelecido no Edital FAPES PROCAP nº 23/2022 e será coordenada pela Comissão de Bolsas do Mestrado ProfEPT-Ifes Vitória, instituída pela Portaria nº 1162, de 06 de junho de 2023, Reitoria.

**Artigo 2º. Dos candidatos:** Poderão se inscrever para concorrer à seleção e indicação todos os discentes ingressantes da Turma 2023 e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estar adimplente com a Fapes;
- b) possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
- c) possuir cadastro atualizado no Sigfapes;
- d) possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; [www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br));
- e) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes ([www.lattes.cnpq.br](http://www.lattes.cnpq.br));
- f) ser aluno regularmente matriculado em curso de mestrado no PPG requerente da bolsa;
- g) ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no Sigfapes e contar com a sua anuência para execução do plano de atividades proposto;
- h) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- i) não ser aluno em programa de residência médica;
- j) não ser aposentado;
- k) estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.
- l) ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

**Artigo 3º. Da Inscrição:** A inscrição no processo de seleção de bolsista poderá ser efetuada entre os dias **12 e 13 de junho de 2023**, através do link <https://forms.gle/pqxaMCvJsSX8W6BYA> e vir acompanhada dos seguintes documentos em **arquivo único**, no formato **pdf**:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 1);
- b) Declaração do Candidato à Concessão de Bolsa FAPES (Anexo 2);
- c) Declaração de Renda Pessoal Bruta (Anexo 3);
- d) Comprovante de residência atual;
- e) Contracheque ou documento similar.

**Artigo 4º. Do Período de Inscrição:** O cronograma de Inscrição é estabelecido abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
1. Publicação	07/06/2023
2. Inscrição	12 e 13/06/2023
3. Resultado parcial	16/06/2023
4. Recursos	19/06/2023
5. Resultado dos recursos	21/06/2023
6. Resultado final	22/06/2023

**Artigo 5º. Dos Recursos:** Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [profapt.vi@ifes.edu.br](mailto:profapt.vi@ifes.edu.br).

**Artigo 6º. Da Seleção:** Os critérios a serem adotados para a elaboração das listas de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir os seguintes itens:

- I. Nota obtida no Edital ProfEPT Nº 02/2022 Retificado em 28/02/2023 - Exame Nacional de Acesso - ENA;
- II. Renda Pessoal Bruta (RPB) - comprovada por contracheque ou documento similar.

§ 1º A lista de classificação será construída com base nos valores do Fator de Classificação (FC), calculado com base nos seguintes critérios:

	<b>Critério</b>	<b>Peso</b>	<b>Sigla</b>
1	Nota obtida no Edital ProfEPT Nº 02/2022 Retificado em 28/02/2023 - Exame Nacional de Acesso - ENA	1	ENA
2	Renda Pessoal Bruta	4	RPB

§ 2º Para calcular o Fator de Classificação, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FC = ENA + (4 \times RPB)$$

§ 3º Em caso de empate será adotado os seguintes critérios:

- a) Menor Renda Pessoal Bruta;
- b) Maior idade do candidato.

§ 4º A tabela seguinte estabelece a pontuação para cada valor da Renda Pessoal Bruta (RPB):

<b>Renda Pessoal Bruta (RPB)</b>	<b>Pontuação</b>
Sem renda	10
Até 2 salários mínimos	8
2 a 3 salários mínimos	6
3 a 5 salários mínimos	4
Mais de 5 salários mínimos	2

**Artigo 7º. Da Indicação:** O candidato indicado pelo Mestrado ProfEPT- Ifes Vitória deverá enviar, via sistema SIGFAPES, toda a documentação conforme Edital FAPES PROCAP nº 23/2022.

**Artigo 8º. Da Contratação da Bolsa:** A bolsa será contratada segundo cronograma financeiro previamente estabelecido pela FAPES, mediante cumprimento dos requisitos e obrigações previstas no referido edital.

**Artigo 9º. Do Acompanhamento das Bolsas:** A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar aos bolsistas informações no sentido de acompanhar e garantir o pleno atendimento aos objetivos da concessão da bolsa.

**Artigo 10º. Do Cancelamento da Bolsa:** O cancelamento da bolsa de mestrado poderá ser efetuado quando:

- a) Insuficiência de desempenho acadêmico, atestado pelo Orientador;
- b) Deixar de atender aos requisitos previstos neste edital e no Edital FAPES PROCAP nº 23/2022.

**Artigo 11º. Do Ressarcimento das Parcelas de Bolsa:** O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) Desligamento ou jubramento do bolsista do curso pelo PPG;
- b) Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- c) Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- d) Não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste edital e no Edital FAPES PROCAP nº 23/2022;
- e) Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- f) Recursos recebidos indevidamente.

**Artigo 12º. Dos Casos Omissos:** Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Curso do ProfEPT- Ifes Vitória.

Vitória, Espírito Santo, 07 de junho de 2023.

Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica –  
ProfEPT, do Instituto Federal do Espírito Santo  
Portaria nº 1162, de 06 de junho de 2023

## ANEXO 1 – Formulário de Inscrição

Formulário de inscrição para concorrer a concessão de Bolsa do Edital FAPES PROCAP nº 23/2022, em processo de seleção efetuado pelo Mestrado em Educação Profissional – ProfEPT – Ifes Vitória.

### 1 – Candidato:

Nome Completo:	
Data de Nascimento:	Nº Matrícula:
E-mail:	Telefone/Celular:
CPF:	RG:
Dados conta bancária: Banco Banestes Ag.: Número da conta: <i>Obs: Não obrigatório neste momento, mas será necessária no ato de contratação da bolsa junto à FAPES)</i>	

### 2 – Endereço:

Endereço residencial:
Link Currículo lattes:

Vitória-ES, \_\_\_\_\_ de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO 2 – Declaração do Candidato à Concessão de Bolsa FAPES

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, venho à Comissão de Bolsas do Mestrado ProfEPT – Ifes Vitória solicitar a minha inscrição no Processo de Concessão de Bolsa/estudante do Edital FAPES PROCAP nº 23/2022, referente ao Edital Interno 01/2023 do Mestrado ProfEPT – Ifes Vitória, onde declaro ser verdade todas as informações prestadas no ato da inscrição, estando ciente das minhas obrigações com o Mestrado ProfEPT e com a FAPES.

Vitória-ES, \_\_\_\_\_ de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### ANEXO 3 - Declaração de Renda Pessoal Bruta

Eu, \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, declaro, Renda Pessoal Bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

Vitória, \_\_\_\_\_ de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.